LEI Nº. 1.748/09.

Autoriza a alteração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária através da abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica alterada a LOA - Lei Orçamentária nº. 1.652,de 18 de dezembro de 2008, Orçamento Geral do Município de Anchieta- (SC), mais propriamente no que tange a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, através da abertura de um Crédito Adicional Especial, na importância de R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), em conformidade com os prescritos nesta Lei, instituindo-se para tal na matéria orçamentária em execução o Projeto nº. 06.01-20.605.0021.1.161 – Aquisição de equipamento para os serviços de desenvolvimento agrícola mo Município, através do Programa PRONAT – CT nº. 0306991-66/2009 e elementos de despesas sob código nº. 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente, em conformidade com o Plano de Aplicação Aprovado pela União/MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

CAPÍTULO II

DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 2º Em conformidade com o disposto no artigo anterior desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder por ato próprio, à abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), no Orçamento Geral do Município, conforme abaixo especificado a saber:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
01 - Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente
20.605.0021.1.161 –Aquisição de equipamento para os serviços de desenvolvimento agrícola mo Município, através do Programa PRONAT – CT nº. 0306991-66/2009.
4.4.90.52.00.00.00.00.0249 – Equipamento e Mat. Permanente.....R$ 150.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.0080 – Equipamento e Mat. Permanente.....R$ 65.000,00
Total.....R$ 215.000,00

Art. 3º Para a cobertura parcial do crédito autorizado no artigo anterior deste ato e correspondente a parte deste Ente Federado fica autorizado a proceder as seguintes reduções abaixo discriminadas e constantes da mesma matéria orçamentária a saber:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E PLANEJAMENTO
01 – PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS
15.451.0043.1.129 – Construção da edificação da garagem municipal e Aquisição de equipto.e matl.permanente.
192 - 4.4.90.51.00.00.00.00.0080 – Obras e Instalações.....R$ 36.400,00

02 – RODOVIÁRIO E TRANSPORTES
26.782.0534.1.025 – Construção de estradas, pontes e abrigos de pass.
224 - 4.4.90.51.00.00.00.00.0080 – Obras e Instalações.....R$ 28.600,00
Total.....R$ 65.000,00

Art. 4º Para a complementação da abertura do Crédito de que trata o presente ato, fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a utilizar a importância de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), concernente ao provável excesso de arrecadação dos recursos provenientes da UNIÃO/MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, através do Programa PRONAT, com a interveniência de repasse através da CEF, constante da Proposta nº. SICONV nº. 720408/2009, CT Nº. 0306991-66/2009, como fonte de abertura do respectivo crédito, em conformidade com o disposto no art. 43, §1°, II, da Lei Federal n°. 4.320/64 e demais dispositivos constitucionais e legais pertinentes.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 5º Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 1.646, de 6 de novembro de 2008, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores desta Lei, relativamente ao Crédito e redução introduzidas neste texto legal.

CAPÍTULO IV

DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º Fica, igualmente, alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 1.651, de 18 de dezembro de 2008, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores desta Lei, relativamente ao Crédito e redução introduzidas na

presente Lei.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a reabertura do presente Crédito Especial constante desta Lei, nos limites de seus saldos, no exercício subseqüente, em caso de prosseguimento do processo de aplicação dos referidos recursos públicos avençados, em conformidade com o disposto no § 2º, do Art. 167, da Carta Constitucional Republicana.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC), 29 de dezembro de 2009.

ANTONIO LUIZ MARIANI
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que a presente Lei
Foi sancionada e publicada
Nesta data e na forma da Lei.
Em, 29 de dezembro de 2009.
Eloísa Suffredini
Secretária Municipal de Administração